



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para **Contratação de Empresa especializada em fornecimento continuado de gases medicinais (Oxigênio e Ar comprimido), com comodato dos dispositivos de produção, armazenamento e utilização, aplicados atualmente nas áreas das unidades básicas de saúde, SAMU, programa “melhor em casa” e hospital maternidade José Bernardo da Silveira, afim de atender a rede municipal de saúde do município de Igarapé Açu/PA, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Açu, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR:**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de abastecimento ininterrupto de gases medicinais, solicitamos a contratação de uma empresa especializada por mais 2 meses para o fornecimento desses serviços.

2.2. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal não liquefeito, para a rede pública municipal de saúde de Igarapé Açu/PA é essencial e pode ser justificada por diversos motivos:

- **Atendimento à demanda crescente:** Com o aumento da demanda por serviços de saúde, especialmente durante emergências como pandemias ou surtos de doenças respiratórias, é crucial garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para pacientes em hospitais, unidades de saúde, transporte de pacientes para hospitais referenciados e suporte domiciliar para pacientes do programa “Melhor em Casa”.
- **Garantia de qualidade e segurança:** Uma empresa especializada possui os conhecimentos técnicos e recursos necessários para garantir a qualidade e segurança do oxigênio medicinal, conforme normas e regulamentações sanitárias.
- **Manutenção da infraestrutura:** O fornecimento de oxigênio requer infraestrutura específica para armazenamento, transporte e distribuição. A contratação de uma empresa especializada assegura a operação eficiente dessa infraestrutura, reduzindo riscos de falhas no abastecimento.
- **Disponibilidade contínua:** A dependência de oxigênio medicinal para tratamentos críticos torna essencial a disponibilidade contínua desse recurso. Com uma empresa especializada, o município de Igarapé Açu/PA garante o abastecimento regular e resposta rápida em emergências.
- **Redução de custos operacionais:** Contratar uma empresa especializada pode reduzir custos operacionais, eliminando a necessidade de investimentos em infraestrutura própria e treinamento de pessoal.
- **Foco na prestação de serviços de saúde:** Terciarizando o fornecimento de oxigênio medicinal, a administração municipal pode concentrar esforços e recursos na melhoria dos serviços de saúde, assegurando um atendimento de qualidade à população.

2.3. Os gases medicinais, também chamados de gases terapêuticos, são considerados medicamentos e são utilizados na área da saúde para ventilar, oxigenar, sedar ou aliviar a dor dos pacientes. Eles são amplamente usados em toda a área hospitalar, desde serviços de urgência, bloco operatório, sala de recuperação e reanimação até os quartos dos pacientes.

2.4. Os itens deverão ser agrupados em um único lote. Esse agrupamento é necessário para atender ao Princípio da



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Padronização, considerando a similaridade dos materiais, e garantir a viabilidade econômica da contratação, proporcionando à Administração uma solução mais vantajosa, conforme as exigências da ANVISA RDC 50 e suas alterações e da ABNT.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas. Subsidiariamente, aplicam-se as disposições dos Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, bem como a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O fornecimento de oxigênio medicinal e outros gases medicinais não liquefeitos que constituem o objeto deste Termo de Referência são considerados materiais essenciais, devidamente especificados neste documento. Esses produtos devem atender a padrões rigorosos de desempenho e qualidade, conforme especificações técnicas usuais de mercado e regulamentações vigentes.

4.2. O objeto consiste no fornecimento continuado de gases medicinais não liquefeitos, com a relação completa dos tipos de gases especificada no subitem 4.2.4. As condições mínimas para a prestação dos serviços de fornecimento de gases incluem:

4.2.1. Os serviços de fornecimento continuado de gases medicinais devem incluir:

- **Reabastecimento Regular:** Abastecimento periódico conforme necessidade informada pela secretaria de saúde, assegurando que o estoque de gases medicinais se mantenha adequado para o funcionamento ininterrupto das unidades hospitalares.
- **Cessão em Comodato:** Disponibilização em comodato dos dispositivos de armazenamento e/ou produção, assim como equipamentos auxiliares, necessários para o uso seguro dos gases medicinais, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) aplicável da Anvisa.
- **Suporte Técnico:** A contratada deve fornecer assistência técnica para a manutenção e operação dos dispositivos de armazenamento e uso de gases medicinais, incluindo a substituição de equipamentos quando necessário.

4.2.2. A sistema de fornecimento de gases medicinais **das unidades hospitalares do município de Igarapé-Açu/PA**, terá a seguinte composição no que se refere aos sistemas (comodatos), de fornecimento de gases:

ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	CILINDRO DE 07 M <sup>3</sup> A 10 M <sup>3</sup> , FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDOS COM <b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,98%, INCOLOR, INFLAMÁVEL, CONFORME O CONSUMO.	DISPONIBILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2	CILINDROS DE 6 A 10 M <sup>3</sup> , FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDO COM <b>AR COMPRIMIDO MEDICINAL</b> AR SINTÉTICO, INERTE, INCOLOR, INODORO, MISTURA DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, TEOR DE O <sup>2</sup> ENTRE 21,0% E 22,5%, CONFORME O CONSUMO.	DISPONIBILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL.
3	CILINDROS DE 0,75 OU 1 M <sup>3</sup> , FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDO COM <b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> , GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,98%, INCOLOR, INODORO, INFLAMÁVEL, CONFORME O CONSUMO.	DISPONIBILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL.
4	CILINDROS PP DE 1 M <sup>3</sup> A 3,5 M <sup>3</sup> , FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDO COM <b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> , GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,98%, INCOLOR, INODORO, INFLAMÁVEL, CONFORME O CONSUMO.	DISPONIBILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL.
5	CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 2,5 A 3,5 M <sup>3</sup> , FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDO COM <b>AR MEDICINAL GASOSO</b> , PARA RECARGA CONFORME O CONSUMO.	DISPONIBILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL.
6	KIT COM FLUXOMETRO, MANOMETRO E UMIDIFICADOR.	DISPONIBILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, MEDIANTE A SOLICITAÇÃO FORMAL.

4.2.3. O fornecimento de gases medicinais será realizado pela CONTRATADA nos seguintes termos:

- **Horário de Fornecimento:** A contratada deverá realizar as entregas de gases medicinais diariamente, entre 7h e 19h, conforme solicitação da secretaria de saúde, exceto em casos de emergências.
- **Planejamento e Agendamento:** A contratada deverá, em conjunto com a secretaria de saúde, estabelecer um cronograma de abastecimento para melhor atender às demandas contínuas, sem interrupções no fornecimento.

4.2.4. A relação e volume dos gases medicinais a serem contratados, consta no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,98%, INCOLOR, INFLAMÁVEL EM CILINDRO DE 07 M <sup>3</sup> A 10 M <sup>3</sup> , FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDOS CONFORME O CONSUMO.	m <sup>3</sup>	5.000
2	<b>AR COMPRIMIDO MEDICINAL</b> AR SINTÉTICO, INERTE, INCOLOR, INODORO, MISTURA DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, TEOR DE O <sup>2</sup> ENTRE 21,0% E 22,5%, EM CILINDROS DE 6 A 10 M <sup>3</sup> , FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDO CONFORME O CONSUMO.	m <sup>3</sup>	200
3	<b>OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL</b> , GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,98%, INCOLOR, INODORO, INFLAMÁVEL, EM CILINDROS DE 0,75 OU 1 M <sup>3</sup> , FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDO CONFORME O CONSUMO.	m <sup>3</sup>	100



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,98%, INCOLOR, INODORO, INFLAMÁVEL, EM CILINDROS PP DE 1 M <sup>3</sup> A 3,5 M <sup>3</sup> , FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDO CONFORME O CONSUMO.	m <sup>3</sup>	90
5	AR MEDICINAL GASOSO, PARA RECARGAEM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 2,5 A 3,5 M <sup>3</sup> , FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO, ABASTECIDO CONFORME O CONSUMO.	m <sup>3</sup>	90

Fonte: SMS/IGA

5. DO PLANO DE CONTINGÊNCIA E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO:

5.1. **Continuidade do Serviço:** A contratada deverá garantir a continuidade do fornecimento de gases medicinais em situações de emergência, como interrupções de transporte, problemas técnicos, ou aumento inesperado na demanda.

5.1.1. Em casos onde o estoque esteja em níveis críticos ou quando houver justificativas excepcionais devidamente fundamentadas, a contratada deve garantir o abastecimento imediato, inclusive fora do horário regular.

5.2. **Estratégias de Contingência:** A contratada deverá manter um plano de contingência que inclua medidas alternativas para garantir o abastecimento, como disponibilidade de cilindros extras, parcerias com outros fornecedores e suporte logístico emergencial.

5.3. **Notificação e Comunicação:** Em caso de eventos que possam afetar a entrega regular dos gases, a contratada deve notificar a administração imediatamente, propondo soluções temporárias ou ajustes no cronograma para minimizar o impacto.

6. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO:

6.1. O fornecimento continuado de gases medicinais contempla: A retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, equipamentos/materiais complementares a esses sistemas (válvulas, indicadores de níveis, manômetros, reguladores, flexíveis e conexões), referentes aos cilindros cedidos e próprios, das centrais de reserva e avulsos e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

6.2. O Ar Comprimido medicinal a ser fornecido deve ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas serem rigorosamente atendidas:

**AR COMPRIMIDO MEDICINAL** – Grau de pureza conforme RDC 50 da ANVISA Símbolo: N2O2; Incolor; Insípido; Inodoro; Não-inflamável; Composição = 79% de N2 e 21% de O2 Peso Molecular = 28,975.

Abaixo são identificadas as terminologias utilizadas neste Termo de Referência (que seguem o preconizado pelas Resoluções ANVISA RDC 50/2002, RDC n° 301/2019, alterada pela resolução n° 388/2021 e IN n° 99 de 05 de agosto de 2021) e RDC 70/2008 e pela norma ABNT NBR 12.188 (atualizada em 2016), visando estabelecer os quesitos a serem atendidos na contratação do objeto deste processo, garantindo o fornecimento de gases medicinais, com cessão (comodato) dos dispositivos necessários para o pleno funcionamento da rede de gases, o que contempla a manutenção preventiva e corretiva de tais dispositivos:

a) **Gás medicinal** – gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



b) **Gás comprimido** – qualquer gás ou mistura de gases que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20°C. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros.

c) **Cilindro** – recipiente de aço ou alumínio transportável e pressurizado com capacidade medida em volume de água que não exceda 150 litros. Devem ser utilizados apenas no caso de emergência e uso eventual ou ainda nos casos onde não há atendimento dos gases liquefeitos por meio de rede.

d) **Manutenção preventiva** – contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com o objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

e) **Manutenção corretiva** – contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes de calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

6.3. O fornecimento continuado de gases medicinais não liquefeitos para uso nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu/PA compreende o fornecimento dos gases, com a cessão “em comodato” dos dispositivos de fornecimento, e utilização de gases e a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, livre de ônus para a Secretaria Municipal de Saúde até o encerramento do contrato. O horário de execução dos serviços deverá ser definido de forma a atender as necessidades e especificidades da unidade contratante, lembrando que não necessariamente o horário de execução dos serviços deve coincidir com o horário de funcionamento, pois o setor pode funcionar 24 horas.

6.4. Considerando que o processo de distribuição de gases seja realizado, completa ou parcialmente, por meio de cilindros, recomenda-se que seja dimensionado adequadamente o número de unidades de cilindros necessárias para a eficaz distribuição de gases nas unidades hospitalares do município de Igarapé-Açu/PA (Hospital Maternidade Jose Bernardo da Silveira, Unidades Básicas de Saúde, SAMU e Programa Melhor em Casa).

6.5. Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados em cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da Norma NBR nº 12.188 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC nº 50/2002.

6.6. Os cilindros devem seguir as especificações da norma ABNT NBR nº 12.176 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

6.7. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução nº 5.947/2021 ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, e suas alterações. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

6.8. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 5.947/2021 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).

6.9. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque),



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo na natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

- 6.10. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- 6.11. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e com as alterações introduzidas pela Resolução nº 5.947/2021.
- 6.12. O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 301/2019, alterada pela Resolução nº 388 de 26/05/2020) devendo estar estimados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- 6.13. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente a atividade realizada.
- 6.14. Juntamente com a entrega e dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- 6.15. Os critérios das manutenções preventivas e corretivas das unidades dos cilindros das centrais dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento contínuo dos gases.
- 6.16. O Prazo máximo de entrega dos itens solicitados é de 5 dias corridos após o recebimento da ordem de serviço/empenho, exceto em casos de urgência, onde o prazo passa a ser o definido no item 8.3.
- 6.17. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários das unidades de saúde atendidas.
- 6.18. **LOCAIS DE ENTREGA:**

UNIDADE	TIPO	ENDEREÇO
Hospital Municipal – Hospital Maternidade José Bernardo da Silveira	CILINDROS	Av. Barão do rio Branco, s/n, bairro: Centro, Igarapé-Açu/PA.
SAMU.	CILINDROS	Av. Barão do rio Branco, s/n, bairro: Centro, Igarapé-Açu/PA.
Programa Melhor em Casa.	CILINDROS	Av. Barão do rio Branco, s/n, bairro: Centro, Igarapé-Açu/PA.
Unidades Básicas de Saúde	CILINDROS	Av. Barão do rio Branco, s/n, bairro: Centro, Igarapé-Açu/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**7. PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo nº 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 8.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos gases medicinais, locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e reserva de cilindros, devendo:
- 8.2. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega.
- 8.3. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais no prazo máximo de 06 (seis) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, que disponibilizará os canais de chamada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 8.4. Manter a disponibilidade de 24 horas por dia, sete dias por semana, para eventuais solicitações de entregas emergenciais;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei nº 96.044, de 18/05/88 do Ministério dos Transportes, alterado o art. 7º pelo Decreto nº 4.097 de 23/01/2002) e Resolução nº 5.947/2021 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo os mesmos serem transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;
- 8.7. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:
- 8.7.1. Documento de transporte ou manifesto de Carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;
- 8.7.2. Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende a regulamentação em vigor;
- 8.7.3. Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia ou por entidade por ele credenciada;
- 8.7.4. Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;
- 8.7.5. Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente ou incidente, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;
- b) As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;
- c) As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
- d) No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
- e) Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.
- 8.8. Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- 8.9. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 8.10. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;
- 8.11. Entregar os gases medicinais com identificação da data do envase;
- 8.12. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 8.13. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 8.14. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases;
- 8.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 8.16. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instruídas pela CIPA;
- 8.17. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.18. Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 horas;
- 8.19. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 8.20. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 8.21. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 8.22. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso.
- 8.23. Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 8.24. Responsabilizar-se por todo o ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 8.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 8.26. Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (álcool ou gás natural veicular – GNV ou biodiesel ou elétrico);
- 8.27. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros;
- 8.28. Apresentar e manter sempre atualizada declaração de superveniência, comprovando não haver fatos impeditivos para atendimento a órgãos da esfera Municipal, Estadual e Federal;
- 8.29. Permitir a fiscalização dos serviços por parte dos representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.30. Assumir a responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vales-refeições, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- 8.31. Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 8.32. Manter em local acessível aos seus funcionários, caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativo e medicamentos;
- 8.33. Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 8.34. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.35. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 8.37. Submeter à fiscalização da Diretoria do Hospital e demais estabelecimentos de saúde, ou setor equivalente da CONTRATANTE, a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- 8.38. Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas.
- 8.39. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;
- 8.40. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 8.41. Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 8.42. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes a disposição para verificação pelo executor do contrato;
- 8.43. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com qualificação comprovada;
- 8.44. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus recursos próprios;
- 8.45. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 8.46. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos;
- 8.47. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que seus empregados porventura causarem ao patrimônio do hospital, devendo o seu ressarcimento ser imediato, sob pena de desconto na fatura mensal apresentada, o mesmo se aplica quanto ao desaparecimento de bens do acervo do hospital;
- 8.48. A obrigação acessória de manutenção dos equipamentos a serem fornecidos pela licitante vencedora, para fins de bom funcionamento do sistema de saúde hospitalar deste município, e conseqüentemente do próprio fornecimento pleno do objeto, necessário recomendar que a manutenção seja de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, sem caracterizar qualquer ônus adicional ao município, o que deve estar expresso no Termo de Referência, pois o bom funcionamento dos equipamentos é condição essencial para o completo fornecimento do objeto, o qual não pode sofrer solução de continuidade dada a sua importância para o desenvolvimento das atividades das Instituições de Saúde.
- 8.49. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional.

9. OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.1. Fornecer as informações sobre local para abastecimento;
  - 9.2. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
  - 9.3. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, e o(s) equipamento(s), zelando pelo seu perfeito funcionamento e Conservação;
  - 9.4. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;
  - 9.5. Usar os cilindros e o(s) tanque(s) exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais adquiridos da CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
  - 9.6. Devolver à CONTRATADA os referidos equipamentos, caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;
  - 9.7. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;
  - 9.8. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades deste contrato;
  - 9.9. Efetuar mensalmente o pagamento dos respectivos serviços;
  - 9.10. Exercer a fiscalização da execução deste contrato através da Divisão de Manutenção neste ato designado, podendo o mesmo inclusive recomendar a substituição de qualquer profissional que por ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperfeição, ou ainda por incontinência de conduta for considerado contra-indicado para o trabalho, obrigando-se a CONTRATADA a escolher e cumprir as recomendações relativas à execução dos serviços;
  - 9.11. Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;
  - 9.12. Promover a localização das instalações que compõem o objeto deste contrato;
  - 9.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10. QUALIFICAÇÃO:**
- 10.1. Apresentar, se aplicável, Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, para fabricação de gases e envase de cilindros, expedida pela ANVISA, com validade prevista em lei, em conformidade com a RDCn° 16 de 01/04/2014, alterada pela RDC n° 40 de 01/08/2014;
  - 10.2. Se a licitante for distribuidora de gases medicinais deverá apresentar AFE pertinente à empresa fabricante/embaladora, acompanhada do contrato vigente de fornecimento de gases medicinais.
  - 10.3. Apresentar Alvará de Funcionamento, expedido pela ANVISA.
  - 10.4. Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique os mesmos, assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação, o Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.5. Apresentar Licença Vigilância Sanitária Estadual/Municipal.

11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

11.1. O fornecimento ora mencionado, será fiscalizado/controlado pelo Servidor designado como Fiscal do Contrato. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

12. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO:

12.1. A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde por uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, considerando o estabelecido na Portaria GM/MS N.º 3.410 de 30 de dezembro de 2013.

12.2. Os membros da comissão deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

13. CONDICÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente fornecida pela CONTRATADA.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere os itens 8.36 e 8.44 deste Termo.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 155, 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a gravidade da infração e o impacto na execução contratual. Essas sanções incluem advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, entre outras medidas cabíveis. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

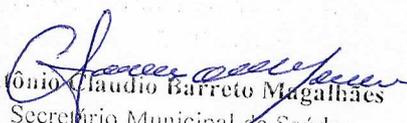
14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

Igarapé-Açu/PA, 18 de outubro de 2024.

  
Francisco Soares de Amorim Neto  
Decreto 127/2024 GP/PMI  
ADiretor do Hospital

  
Debera Maria da Silva Borcem  
Portaria Interna: 002/2024 SMS/PMI  
Diretora de Enfermagem

De acordo:

  
Antônio Claudio Barreto Magalhães  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 080/2024 GP/PMI